TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Proc. 083/19

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a decisão proferida pela 2ª CD no respectivo processo acima mencionado, deve constar da seguinte forma:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 191, II, DO CBJD. E AINDA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO, APLICAR A PENA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS),E PERDA DOS PONTOS EM DISPUTA A FAVOR DO ADVERSÁRIO, NA FORMA DO REGULAMENTO, COM FULCRO NO ART. 203, DO CBJD. --- POR APLICAÇÃO DO ART. 183, DO CBJD, PERMANECE A PENA FINAL EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS), E PERDA DOS PONTOS EM DISPUTA A FAVOR DO ADVERSÁRIO, NA FORMA DO REGULAMENTO, COM FULCRO NO ART. 203. — FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

Balneário Camboriú, 12 de junho de 2019.

Paula Cassatari Flores
Auditora Presidente e.e. 2ª CD

Cristiane Cavalho da Silva
Secretária